



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM
CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS:(33) 98827 5063
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

LEI N. 18/2023.

“ Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Belém para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Nova Belém, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso da atribuição legal que me foi conferida pela Lei Orgânica Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento geral do município de Nova Belém, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$68.095.000,00 (sessenta oito milhões e noventa e cinco mil reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
|--|-----------------------|----------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | % |
| RECEITAS CORRENTES | 51.894.100,00 | 76,20% |
| RECEITA TRIBUTARIA | 786.000,00 | 1,54% |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 530.500,00 | 0,77% |
| RECEITA PATRIMONIAL | 171.500,00 | 0,25% |
| RECEITA DE SERVIÇO | 1.000,00 | 0,01% |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 49.330.600,00 | 72,44% |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.074.500,00 | 1,57% |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE | --5.998.600,00 | -8,80% |
| RECEITA DE CAPITAL | 22.199.500,00 | 32,60% |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 37.800,00 | 0,05% |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 22.161.700,00 | 32,54% |
| TOTAL DA RECEITA ESTIMADA | 68.095.000,00 | 100,00% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

| DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA | | |
|---|----------------------|----------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | % |
| CAMARA MUNICIPAL | 1.725.000,00 | 2,53% |
| GABINETE DO PREFEITO | 1.096.000,00 | 1,61% |
| SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO | 2.986.000,00 | 4,39% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 2.086.000,00 | 3,06% |
| SECR.MUNIC. EDUC.CULT. DESP. LAZER E TURISMO | 20.881.000,00 | 30,66% |
| MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO 25% | 6.754.000,00 | 9,92% |
| MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO FUNDEB | 7.123.000,00 | 10,46% |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL | 275.000,00 | 0,40% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL | 2.840.500,00 | 4,17% |
| ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 203.000,00 | 0,30% |
| SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS | 19.004.000,00 | 27,91% |
| SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E PECUARIA | 2.835.000,00 | 4,16% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 14.297.500,00 | 21,00% |
| SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE | 344.000,00 | 0,51% |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | 68.095.000,00 | 100,00% |

| DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
|---|----------------------|----------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | % |
| DESPESAS CORRENTES | 39.915.000,00 | 58,61% |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 18.601.000,00 | 27,31% |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 200.000,00 | 0,02% |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 21.114.000,00 | 31,00% |
| DESPESAS DE CAPITAL | 28.152.000,00 | 41,34% |
| INVESTIMENTOS | 27.142.000,00 | 39,85% |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 60.000,00 | 0,08% |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 950.000,00 | 1,39% |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 28.000,00 | 0,04% |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | 68.095.000,00 | 100,00% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

| DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | | |
|--|----------------------|----------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | % |
| LEGISLATIVA | 1.477.000,00 | 2,16% |
| ADMINISTRACAO | 5.636.000,00 | 8,27% |
| SEGURANÇA PUBLICA | 74.000,00 | 0,10% |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.840.500,00 | 4,17% |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 678.000,00 | 0,99% |
| SAÚDE | 14.297.500,00 | 20,99% |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 130.000,00 | 0,19% |
| EDUCAÇÃO | 15.447.000,00 | 22,68% |
| CULTURA | 2.121.000,00 | 3,11% |
| URBANISMO | 11.354.000,00 | 16,67% |
| HABITAÇÃO | 300.000,00 | 0,44% |
| SANEAMENTO | 340.000,00 | 0,49% |
| GESTÃO AMBIENTAL | 1.589.000,00 | 2,33% |
| AGRICULTURA | 1.250.000,00 | 1,83% |
| ENERGIA | 840.000,00 | 1,23% |
| TRANSPORTE | 6.510.000,00 | 9,56% |
| DESPORTO E LAZER | 3.183.000,00 | 4,67% |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 28.000,00 | 0,04% |
| TOTAL | 68.095.000,00 | 100,00% |

Art. 3º A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Nova Belém e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e de Fontes de Recursos.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **30% (Trinta por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30 % do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Belém/MG

27º Ano de Emancipação Política

VALDECI DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Nova Belém-MG.
Na data de 14 de novembro de 2023.

Lucas Corrêa da Silva
Responsável pela Publicação